



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE CORDILHEIRA ALTA

Ofício nº CM 99/2023

Cordilheira Alta – SC, 18 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor

MAURO DE NADAL

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
Florianópolis – SC.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Moção de Apelo e Apoio nº 08, de 13 de julho de 2023, aprovada na sessão ordinária do dia 17 de julho de 2023, de autoria do Vereador Luiz Carlos Giordan e Revelino Belleboni.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Laura Maria Tecchio

Presidente da Câmara de Vereadores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE CORDILHEIRA ALTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA
Ordem do Dia

APROVADO por UNANIMIDADE
REJEITADO MAIORIA

Em Única Votação

Sala das Sessões, 17 de Julho de 2023

Luana Maria Teschis
Presidente

MOÇÃO DE APELO E APOIO Nº 08, DE 13 DE JULHO DE 2023

Senhora Presidente;

Os Vereadores que esta subscrevem, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitam a Vossa Excelência submeta esta ao Plenário, e se aprovada, se envie **MOÇÃO DE APELO e APOIO** desta Câmara Municipal de Vereadores ao Excelentíssimo Senhor **MAURO DE NADAL** - Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina - ALESC, ao Excelentíssimo Senhor **CAMILO MARTINS** - Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e extensivo aos demais membros desta comissão, em apoio à aprovação do **PL./0007/2023**, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que institui a política estadual catarinense de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, e seus derivados e análogos sintéticos, para fins medicinal, nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO QUE:

- o Canabidiol é indicado como auxiliar poderoso em diversas doenças;
- algumas dessas doenças são: Ansiedade (a doença desta época tão conturbada em que vivemos), Esclerose Lateral Amiotrófica, Autismo, Dores crônicas em geral, Epilepsia, Glaucoma;
- apesar de tantas comprovações acerca dos benefícios do canabidiol, muito preconceito impede que o medicamento seja usado para os tratamentos indicados, por conta do uso recreativo da planta cannabis sativa, que fornece também a maconha;
- enquanto prevalecer o discurso moralista e ignorante, que somente afasta a possibilidade do uso medicinal deste princípio ativo da planta, pessoas sofrem com suas doenças, sem poder ter acesso mais facilitado ao canabidiol para aliviar seus sofrimentos; e
- certamente, viabilizando o acesso do medicamento às pessoas que sofrem dessas diversas doenças, estaremos plantando uma semente em favor da vida.

Avenida Fermino Tozzo nº 73 – centro Cordilheira Alta – SC CEP: 89819-000

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE CORDILHEIRA ALTA

Contamos com vosso empenho para o atendimento a essa importante reivindicação para a saúde pública.

Cordilheira Alta-SC, 13 de julho de 2023.

Luiz Carlos Giordan
Vereador - PT


Revelino Belleboni
Vereador - MDB

Ofício nº 99-2023

camara@camaracordilheiraalta.sc.gov.br <camara@camaracordilheiraalta.sc.gov.br>

Ter, 18/07/2023 10:11

Para:Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 2 anexos (715 KB)

Ofício nº 99-2023.pdf; Moção nº 08-2023.pdf;

Excelentíssimo Senhor

MAURO DE NADAL

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis – SC.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar ofício nº 99/2023.

Atenciosamente

Antonio Mateus

Secretário Legislativo

Câmara de Vereadores de Cordilheira Alta

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.